

14.06.2021

CIRCULAR INFORMATIVA | Nº 199

CORONAVÍRUS – COVID-19 | FISCALIDADE



ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

C
O
R
O
N
A
V
Í
R
U
S

C
O
V
I
D
1
9



REEMBOLSO DO IUC E IVA A PRESTAÇÕES

Exmos. Senhores Associados e Membros Aliados,

O ano de 2021 iniciou-se com a implementação de duas novas normas fiscais lançadas em dezembro. Verifique os detalhes e os procedimentos a realizar.

EM VIGOR HÁ UM ANO

A 1 de janeiro de 2020, ou seja, há mais de um ano, entrou em vigor a nova fórmula de cálculo do IUC (Imposto Único de Circulação) aplicável aos veículos usados importados com a 1ª matrícula antes de 1/1/2007. Em causa, estava o facto das Finanças tributarem estes veículos como se fossem novos e não como usados. Nos meses seguintes até se verificaram reembolsos do IUC pago a mais, mas o problema não se resolveu.

➤ Fisco cobrou em outubro pelas regras de 2019:

Com efeito, há notícias que dão conta que, mesmo em outubro de 2020, as Finanças cobraram IUC pela fórmula antiga de 2019. Na altura, a AT justificou a situação com “constrangimentos informáticos”...

SÓ AGORA FOI RESOLVIDA A SITUAÇÃO!

Para resolver este problema, a AT disponibilizou no final de dezembro uma nova funcionalidade no Portal das Finanças. Trata-se da confirmação da data da 1ª matrícula do veículo ao realizar a liquidação do IUC.

- **Como proceder?** Os contribuintes devem aceder ao Portal das Finanças, ir ao menu “Serviços”, selecionando “IUC” e depois “Consultar IUC” e o ano correspondente. Aí, surgirá uma janela para assinalar o ano a 1ª matrícula e o país. **Atenção!** Só se aplica a países da EU ou do EEE (Espaço Económico Europeu)
- **Verificação e reembolso:** Conforme indicado numa da nota das Finanças, com base nestes dados, haverá uma verificação dos valores do IUC dos anos anteriores, havendo um reembolso automático do imposto pago a mais. Para além disso, a liquidação futura do IUC passará a estar correta.

PAGAMENTO DO IVA A PRESTAÇÕES

A 2ª novidade relevante consiste na possibilidade do pagamento do IVA em 3 ou 6 prestações, durante o 1º semestre deste ano, desde que cada prestação seja de valor superior a 25 euros. **Importante!** Não há pagamento de juros nem necessidade de garantia.

- **Mensal e trimestral:** Este regime aplica-se tanto ao regime trimestral como ao mensal (nesse caso, apenas para volume de negócios até €2.000.000 em 2019 ou que tenham iniciado/reiniciado a atividade em 2020).

ACESSO E CERTIFICAÇÃO

No caso do regime trimestral, podem aceder a esta medida todas as empresas ou empresários em nome individual, sem existência de requisito adicional, ou seja, mesmo sem qualquer quebra de faturação.

- **Redução de 25% só no regime mensal:** Já os contribuintes no regime mensal só podem aceder ao regime se demonstrarem uma redução média mensal de 25% ou mais da faturação no *e-fatura* em 2020, comparativamente ao mesmo período de 2019. **Atenção!** Esta redução terá de ser certificada pelo Contabilista Certificado ou por declaração de compromisso de honra do contribuinte, caso este esteja no regime simplificado.

Base legal: Nota no Portal das Finanças, Decreto-Lei 103-A/2020 de 15/12.

Fonte: “Revista Gerente”

Para qualquer esclarecimento adicional, agradecemos que contactem o Gabinete de Fiscalidade da ARAC, o qual se encontra ao vosso inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos

O Secretário-Geral

Joaquim Robalo de Almeida